

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

BIOPSIA RENAL PERCUTÂNEA

TER 294/01 NSA/ESP Implantação: 09/2011 1ª Revisão: 02/2018

Por este instrumento particular o (a) paciente	ou seu responsável Sr.
(a), declara, para todos os fins leg	ais, especialmente do disposto no artigo 39,
VI, da Lei 8.078/90 que dá plena autorização ao (à) médico(a) assistente, C	Dr.(a),
inscrito(a) no CRM sob o nº para proceder as investigações	
saúde, bem como executar o tratamento cirúrgico designado "BIOPSIA RENAL	PERCUTÂNEA", e todos os procedimentos
que o incluem, inclusive anestesias ou outras condutas médicas que tal trata	amento médico possa requerer, podendo o
referido profissional valer-se do auxílio de outros profissionais de saúde. Declar	a, outrossim, que o referido (a) médico (a),
atendendo ao disposto nos arts. 22° e 34 $^\circ$ do Código de Ética Médica e no art. 9 $^\circ$	° da Lei 8.078/90 (abaixo transcritos) e após
a apresentação de métodos alternativos, sugeriu o tratamento médico-c	cirúrgico anteriormente citado, prestando
informações detalhadas sobre o diagnóstico e sobre os procedimentos a sere	em adotados no tratamento sugerido e ora
autorizado, especialmente as que se seguem:	

DEFINIÇÃO: Trata-se de um procedimento onde são colhidos fragmentos do rim dirigido pelo método de ultra-sonografia abdominal. Esses fragmentos são acondicionados adequadamente e encaminhados para análise ao laboratório de anatomia-patológica. As indicações para a realização de biópsia renal são quando o diagnóstico da doença renal não é possível isoladamente por métodos laboratoriais, e que o resultado da biópsia é capaz de alterar o tratamento ou definir a evolução (prognóstico) da doença renal. No adulto em geral são a perda progressiva da função renal, a presença de proteinúria (perda urinária de proteínas) significativa ou a presença de elementos celulares anormais na urina (em geral sangramento microscópico, visto no exame de urina).

COMPLICAÇÕES:

- 1. Dor ou desconforto na região dorsal, abdominal lateral ou abdominal baixa.
- 2. Risco de lesão de órgãos adjacentes ao rim.
- 3. Possibilidade de sangramento urinário visível (macroscópico).
- 4. Sangramentos pós-realização da biópsia, em geral de pequena intensidade, que podem se manifestar na urina podendo durar alguns dias.
- 5. Sangramento renal no local da punção ou adjacente, que pode resultar na necessidade de transfusão sanguínea, cateterismo renal arterial, embolização do segmento da artéria renal sangrante e até a nefrectomia (retirada cirúrgica do rim).

Obs: o período de observação em caráter de internação, após o procedimento, é de no mínimo 6 horas, podendo estenderse até 24 horas em caso de ausência de complicações. No caso do aparecimento de sangramento visível, o período estender-se-á até o cessar por completo desse sangramento.

Todo procedimento cirúrgico ou terapêutico invasivo possível de ter mais do que uma localização de abordagem deverá ser demarcado:

DEMARCAÇÃO DE LATERALIDADE		
CIRURGIA	DO MEMBRO:	IDENTIFICAR A ÁREA A SER OPERADA COM UM ALVO:
LADO DIREITO	LADO ESQUERDO	am. ■
() Olho direito	() Olho esquerdo	
() Orelha direita	() Orelha esquerda	
() Pulmão direito	() Pulmão esquerdo	
() Ombro direito	() Ombro esquerdo	
() Braço direito	() Braço esquerdo	
() Antebraço dir.	() Antebraço esquerdo	
() Mão direita	() Mão esquerda	1
Se Dedo, qual:	Se Dedo, qual:	
() Mama direita	() Mama esquerda	
() Rim direito	() Rim esquerdo	- W W
() Glúteo direito	() Glúteo esquerdo	1 \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \
() Coxa direita	() Coxa esquerda	_ _
() Perna direita	() Perna esquerda	
() Joelho direito	() Joelho esquerdo	
() Pé direito	() Pé esquerdo	\{\}/ \ \\}/
Se Dedo, qual:	Se Dedo, qual:	1111 111
() Outros:		



TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

BIOPSIA RENAL PERCUTÂNEA

TER 294/01 NSA/ESP Implantação: 09/2011 1ª Revisão: 02/2018

Infecção relacionada à assistência á saúde

A legislação nacional vigente obriga os hospitais a manterem uma comissão e um programa de prevenção de infecções relacionadas à assistência à saúde.

De acordo com a Agência nacional de Vigilância sanitária (ANVISA) e com o *National Healthcare Safety Network* (NHSN), as taxas aceitáveis de infecção para cada potencial de contaminação cirúrgica são:

- Cirurgias limpas: até 4%
- Cirurgias potencialmente contaminadas: até 10%
- Cirurgias contaminadas: até 17%

Mesmo tomando-se todas as medidas possíveis para a prevenção de infecções, tanto por parte do cirurgião e equipe, quanto por parte do hospital, esse risco existe e deve sempre ser considerado.

Declara ainda, ter lido as informações contidas no presente instrumento, as quais entendeu perfeitamente e aceitou, compromissando-se respeitar integralmente as instruções fornecidas pelo(a) médico(a), estando ciente de que sua não observância poderá acarretar riscos e efeitos colaterais a si (ou ao paciente).

Declara, igualmente, estar ciente de que o tratamento adotado **não assegura a garantia de cura**, e que a evolução da doença e do tratamento podem obrigar o (a) médico (a) a modificar as condutas inicialmente propostas, sendo que, neste caso, fica o(a) mesmo(a) autorizado(a), desde já, a tomar providências necessárias para tentar a solução dos problemas surgidos, segundo seu julgamento.

Finalmente, declara ter sido informado a respeito de métodos terapêuticos alternativos e estar atendido em suas dúvidas e questões, através de linguagem clara e acessível.

Assim, tendo lido, entendido e aceito as explicações sobre os mais comuns RISCOS E COMPLICAÇÕES deste procedimento, expressa seu pleno consentimento para sua realização.

Chapecó (SC) de	de
Ass. Paciente e/ou Responsável	Ass. Medico Assistente
Nome:	Nome:
RG/CPF:	CRM: UF:

Código de Ética Médica - Art. 22°. É vedado ao médico deixar de obter consentimento do paciente ou de seu representante legal após esclarecê-lo sobre o procedimento a ser realizado, salvo em caso de risco iminente de morte.

Art. 34°. É vedado ao médico deixar de informar ao paciente o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e os objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta possa lhe provocar dano, devendo, nesse caso, fazer a comunicação a seu representante legal.

Lei 8.078 de 11/09/1990 - Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: Art. 9° - O fornecedor de produtos ou serviços potencialmente perigosos à saúde ou segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto. Art. 39° - É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços dentre outras práticas abusivas: VI - executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes.